



Câmara Municipal- Casa Severino Irineu sobrinho

PROJETO DE LEI Nº 38 /2026

Dispõe sobre a garantia do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, efetivos e contratados temporariamente, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, aprova:

Art. 1º- Fica assegurada a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a todos os professores da rede pública municipal de ensino de Belém do Brejo do Cruz-PB, sejam eles efetivos, contratados temporariamente ou admitidos em caráter excepcional.

Art. 2º- O Município garantirá o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, proporcionalmente à carga horária trabalhada, observadas as disposições da legislação federal e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da obrigatoriedade de observância do piso nacional do magistério.

§1º - O piso salarial será devido independentemente da natureza do vínculo funcional, vedada qualquer distinção remuneratória injustificada entre professores efetivos e contratados que exerçam funções equivalentes.

§2º- Os reajustes anuais do piso nacional definidos pelo Governo Federal e pelo Ministério da Educação – MEC serão aplicados automaticamente aos vencimentos dos profissionais abrangidos por esta Lei.

§3º- Os profissionais contratados temporariamente farão jus aos mesmos direitos remuneratórios básicos assegurados aos professores efetivos, no que couber, especialmente quanto:

- I – Ao piso salarial nacional;
- II – À proporcionalidade da carga horária;
- III – Ao pagamento de férias e décimo terceiro salário;
- IV – Ao adicional de difícil acesso ou gratificações legalmente previstas, quando preenchidos os requisitos legais.

RECEBIDO EM 08/05/26
Jose Wellington L. dos Santos
CPF: 343.561.504-49
Vereador Presidente

Jose Wellington L. dos Santos
CPF: 343.561.504-49
Vereador Presidente

Art. 3º- Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município poderá perceber remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido em lei federal, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá promover, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, a adequação dos contratos, folhas de pagamento e atos administrativos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal deverá assegurar transparência na aplicação dos recursos destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, inclusive mediante publicação periódica das informações no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º- O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, de Belém do Brejo do Cruz-PB,

07 de maio de 2026.


Elídio Valdivino da Silva Neto

-Vereador PSB-